

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 190/96

"INSTITUI O DESCONTO DE 10% NO
PAGAMENTO DAS TAXAS DE
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO,
REFERENTE AO EXERCÍCIO 96".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 28 de junho de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que, promoverem o pagamento da taxa de localização e funcionamento, exercício 96, previsto no capítulo III, Art. 143, tabelas I e II da Lei Municipal nº 56, de 29 de Dezembro de 1993, Código Tributário do Município de Bertioga, em cota única, na data do vencimento, terão um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, quantificado em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), que já estará expresso no recibo utilizado para pagamento da cota única.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de julho de 1996.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

ERNESTO PEREZ
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico.